



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 057 /2017

(Do Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Neto)

Institui o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos Derivados de Óleo Vegetal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguari decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos Derivados de Óleo Vegetal.

Art. 2º. Esta Lei visa regulamentar a coleta de óleo vegetal (óleo de cozinha) e seus resíduos, utilizados para determinar seu reaproveitamento com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu descarte inadequado pode causar.

Parágrafo Único. Compete ao Município de Araguari criar o Posto de Coleta de Óleo Vegetal.

Art. 3º. Ficam as empresas ou empresários individuais que trabalham no ramo de fornecimento de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, cozinhas industriais e afins, que manuseiem óleos vegetais, diretamente obrigadas a descartar o óleo vegetal e seus resíduos no Posto de Coleta criado pelo Município de Araguari.

Art. 4º. Constituem objetivos do Programa de Coleta de Resíduos Sólidos derivados de Óleo de Cozinha:

- I – zelar pela saúde da população do Município;
- II – reduzir os impactos ambientais, especialmente nos rios e mananciais do Município;
- III – reduzir a aplicação de recursos públicos com problemas ocorridos com a emissão do óleo de cozinha nas redes de esgoto;
- IV – promover o potencial econômico do resíduo de óleo de cozinha usado, gerando emprego e renda;
- V – evitar a impermeabilização do solo, contribuindo para a redução de enchentes.

Art. 5º. A gestão do Posto de Coleta de óleo vegetal será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante convênio com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Compreende a gestão de resíduos sólidos do óleo vegetal, o processo de coleta, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a reciclagem e a disposição final.

§ 2º A capacitação para a coleta e o armazenamento do óleo de vegetal utilizado, poderá ser efetuada através de parcerias entre instituições públicas e privadas, adequando os ditames orientativos emanados às pessoas físicas, jurídicas e seus colaboradores.

§ 3º As pequenas quantidades do material, compreendidas até 100 (cem) litros mensais, poderão ser coletadas em recipientes adequados a ser indicados pela autoridade sanitária municipal.

Art. 6º. Ficará estabelecida multa para empresas acima descritas que não fizerem o descarte correto, nos termos desta Lei.

Art. 7º. A Prefeitura de Araguari, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criará uma modalidade de Certificação, para gerenciar os destinos da matéria prima proveniente de resíduos de óleos vegetais que poderão ser utilizados, inclusive, na produção do biodiesel. Parágrafo Único. A Certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser fornecida tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas.

Art. 8º. A fiscalização das empresas que obtiverem a Certificação de coleta de resíduos de óleos vegetais deverá basear-se nos Relatórios de Controle de Geração de Resíduos e na Declaração de Transporte de Resíduos.

Art. 9º. A regulamentação quanto à forma de Certificação e de Fiscalização presentes na presente lei será realizada através de Decreto Municipal.

Art. 10º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 31 de janeiro de 2017.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto/PP
VEREADOR PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

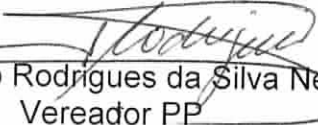
JUSTIFICATIVA

O Município de Araguari não possui programa de coleta de resíduos sólidos derivados de óleo vegetal e seus resíduos.

Ocorre que o óleo vegetal, em função de todas as suas aplicações e utilização em bares, restaurantes, lanchonetes, cozinhas industriais e afins representa um grande volume de resíduos, que está sendo descartado de forma inadequada, ante a falta do local e modo adequados para sua realização.

Cumpre ainda destacar o prejuízo para a sociedade e o meio ambiente da prática de descarte de resíduos de óleo vegetal de forma inadequada, destarte é de extrema importância o presente projeto de lei, para o fim de preservar a saúde da população do nosso Município, reduzir os impactos ambientais, especialmente nos rios e mananciais do Município, reduzir a aplicação de recursos públicos com problemas gerados por essa emissão, inclusive promovendo o potencial econômico do resíduo de óleo de cozinha usado, gerando emprego e renda.

Sala das Sessões, em Araguari, 31 de janeiro de 2017.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Vereador PP

APROVADO _____ Votos
REPROVADO _____ Votos
DEFERIDO ()
Sala das Sessões, em ____/____/2017